

PORTARIA Nº 156, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Habilita o Hospital Regional de Assis como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Processo nº 0000625-04.2017.403.6116, em referência à Ação Civil Pública ajuizada pelo Município de Assis/SP na qual pleiteia o restabelecimento do Hospital Regional de Assis como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB/SP nº 110, de 10 de dezembro de 2018; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Regional de Assis, localizado no Município de Assis (SP), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, código de habilitação 17.06, conforme descrito a seguir:

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CNPJ	HABILITAÇÃO
SP	Assis	Hospital Regional de Assis	2083094	46374500012362	UNACON

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 5.197.475,64 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 63, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal, CNPJ nº 60.254.992/0001-05, processo nº 25000.139775/2018-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.249, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 02, realizada em 22 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: MR Laboratórios Farmacêuticos Ltda

CNPJ: 23.668.196/0001-92

Processo: 25351.248900/2016-01

Expediente: 0315345/18-2

Área: CRES 1/GGREC

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator no Voto nº 1/2019/DIRE5/ANVISA/2019/sei/DIRE5/ANVISA.

Recorrente: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Limitada

CNPJ: 04.301.884/0001-75

Processo: 25351.810628/2016-46

Expediente: 0565893/18-4

Área: CRES 1/GGREC

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 355/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda

CNPJ: 61.072.393/0001-33

Processo: 25351.003470/2010-74

Expediente: 0645278/14-7

Área: CRES 2/GGREC

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, reduzindo o valor da multa em virtude da retirada da dobra, mantendo-se a proibição da propaganda irregular, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 318/2018 - Corif/Dimon.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S/A

CNPJ: 60.665.981/0001-18

Processo: 25759.471692/2007-10

Expediente: 727778/11-4

Área: CRES 2/GGREC

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se a penalidade da multa dobrada por comprovada reincidência, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 355/2018 - Corif/Dimon.

Recorrente: Paulo Cesar de Abreu

CNPJ: 20.873.303/0001-26

Processo: 25351.518698/2010-40

Expediente: 1272509/16-9

Área: CRES 2/GGREC

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por intempestividade, mantendo o valor da multa, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 397/2018 - Corif/Dimon.

Recorrente: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda

CNPJ: 02.685.377/0001-57

Processo: 25351.595113/2009-68

Expediente: 1083058/14-8

Área: CRES 2/GGREC

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, no sentido de minorar a penalidade de multa, mantendo-se a proibição da propaganda irregular, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 378/2018 - Corif/Dimon.

Recorrente: Galena Química e Farmacêutica Ltda

CNPJ: 57.442.774/0001-90

Processo: 25767.716288/2012-76

Expediente: 1108144/18-9

Área: CRES 2/GGREC

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO em razão do exaurimento da esfera administrativa, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 431/2018 - Corif/Dimon.

Recorrente: Girotondo Comercial Importadora Exportadora Ltda.

CNPJ: 68.929.413/0001-99

Processo: 25759.328498/2013-11

Expediente: 2187845/16-1

Área: CRES 2/GGREC

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se irretocável a penalidade de multa para cada irregularidade, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 403/2018 - Corif/Dimon.

Recorrente: Girotondo Comercial Importadora Exportadora Ltda.

CNPJ: 68.929.413/0001-99

Processo: 25759.328466/2013-14

Expediente: 2187773/16-8

Área: CRES 2/GGREC

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se irretocável a penalidade de multa, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 383/2018 - Corif/Dimon.

Recorrente: Girotondo Comercial Importadora Exportadora Ltda.

CNPJ: 68.929.413/0001-99

Processo: 25759.330295/2013-13

Expediente: 2187828/16-4

Área: CRES 2/GGREC

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se irretocável a penalidade de multa, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 382/2018 - Corif/Dimon.

Recorrente: Girotondo Comercial Importadora Exportadora Ltda.

CNPJ: 68.929.413/0001-99

Processo: 25759.328610/2013-30

Expediente: 2187671-16-1

Área: CRES 2/GGREC

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se irretocável a penalidade de multa, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 381/2018 - Corif/Dimon.

Recorrente: Girotondo Comercial Importadora Exportadora Ltda.

CNPJ: 68.929.413/0001-99

Processo: 25759.328535/2013-38

Expediente: 2187791/16-2

Área: CRES 2/GGREC

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se irretocável a penalidade de multa, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 380/2018 - Corif/Dimon.

Recorrente: Nortec Química S.A.

CNPJ: 29.950.060/0001-57

Processo: 25767.643279/2007-64

Expediente: 928696/11-9

Área: CRES 2/GGREC

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, no sentido de minorar a penalidade de multa, mantendo-se a proibição da propaganda irregular, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 423/2018 - Corif/Dimon.

Recorrente: IOL IMPLANTES LTDA.

CNPJ: 68.072.172/0001-04

Processo: 25759.223476/2005-06

Expediente: 880015/13-4

Área: Corif

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL provimento ao recurso, no sentido de minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 333-R/2018 - Corif/Dimon.

